

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO – PROJETOS SOCIAIS
Para Implementação e Manutenção da Metodologia da Escola Furacão.

Conforme Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 – INPI processo nº 904718808

SEDE: Rio Bonito do Iguaçu/PR (renovação)
Endereço Escola: Rua: Maximiano Nogueira, S/nº - Centro
Av.: XV de Novembro, S/nº - Centro

São PARTES deste Convênio:

- 1) **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Rio Bonito do Iguaçu/PR, na Rua: 7 de setembro, nº 720, Bairro: Centro, CEP: 85.340-000, CNPJ: 95.587.770/0001-99, representada pelo Exmo. Prefeito Sezar Augusto Bovino, doravante denominado MUNICÍPIO; e
- 2) **FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba – PR, na Estrada do Ganchinho, nº 1451, Bairro Sitio Cercado, CEP 81930-160, CNPJ 44.844.194/0001-87, por seu representante legal Rubens Jacó das Neves, doravante denominado FUNCAP.

E ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

- 3) **CLUB ATHLETICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, nº 1160, bairro Água Verde, CEP 80250-072, CNPJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais Marcio Lara (p/p de Mario Celso Petraglia) e Gustavo de Paula e Silva Rocha, doravante denominado CAP.

a) CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO tem interesse na instalação de uma *Escola de Futebol* em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;

b) CONSIDERANDO que o CAP na data de 24.01.2022 firmou o Contrato de Licença de Uso de Marca e Cessão de Direitos, por meio do qual o CAP concedeu à FUNCAP a licença de uso dos direitos da marca Escola Furacão para a finalidade de execução das atividades da FUNCAP;

c) CONSIDERANDO que a FUNCAP é uma fundação que tem finalidade assistencial, educacional, moral, cultural e esportiva, destinada a promover a cultura do esporte, bem como o apoio as crianças, aos jovens e à família;

d) CONSIDERANDO que a FUNCAP, com o apoio do CAP, reúne todas os conhecimentos técnicos, pedagógicos e desportivos necessários para instalação e manutenção de uma *Escola Furacão*,

As PARTES firmam o presente CONVÊNIO, conforme cláusulas e condições abaixo:

1.OBJETO: Pelo presente, as PARTES definem obrigações recíprocas, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma *Escola Furacão* nas instalações desportivas do MUNICÍPIO na cidade de **Rio Bonito do Iguaçu/PR - End.: Rua: Maximiano Nogueira , S/nº - Bairro: Centro e Av.: XV de Novembro, S/nº - Bairro: Centro**, sem exclusividade, podendo a FUNCAP instalar novos projetos sociais na mesma cidade ou região.

1.1. Durante a vigência deste contrato, a FUNCAP concorda em não estabelecer, operar ou autorizar terceiros a instalar uma *Escola Furacão*, num raio de 5 km e, igualmente o MUNICÍPIO obriga-se a não instalar a *Escola Furacão* ora licenciada em um raio de 5km de outras *Escolas Furacão* já instaladas. Excepcionalmente, em casos em que a capacidade econômica de uma localidade/bairro justificar, a FUNCAP poderá flexibilizar a distância especificada anteriormente para um raio menor.

1.2 A *Escola Furacão* terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.597/23.

1.3 O MUNICÍPIO anexa ao presente contrato, o contrato de locação ou registro de propriedade do espaço destinado para instalação e funcionamento da *Escola Furacão*.

1.4 São partes integrantes do presente contrato, os Manuais de Normas e Procedimentos (metodologia CAP) os quais estabelecem outros direitos e deveres a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual, na forma da Cláusula Quinze do presente contrato.

2. DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS: Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar as instalações desportivas para funcionamento, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, que deverão conter:

- (a) Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;
- (b) Vestiários;
- (c) Sala para secretaria, para atendimento equipada com estrutura de informática;
- (d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

2.1 Os espaços indicados nos itens c e d são exclusivamente para utilização da *Escola Furacão* no período de aulas.

3. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO E TURMAS: As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos ALUNOS da *Escola Furacão*.

3.1 As aulas serão ministradas em dias e horários a serem definidos pelo MUNICÍPIO e informado à FUNCAP.

3.2 Por mútuo acordo, LICENCIADO poderá alterar os horários de utilização, mantendo o previsto no item 3.1.

3.3 Cada turma conterá inscritos, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira Kids ou Futsal.

3.4 O MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos ALUNOS no sistema ou ferramenta de gestão indicado pela equipe administrativa da FUNCAP.

4.RECURSOS HUMANOS: O MUNICÍPIO, disponibilizará corpo de profissionais com, 1 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 1 (um)

estagiário estudante de Educação Física e 1 (uma) Secretária, para escolas até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar 01 (um) novo estagiário e a cada 100 alunos um novo professor com CREF.

4.1 A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo MUNICÍPIO.

4.2 A FUNCAP capacitará o(s) professor(es) de Educação Física do LICENCIADO para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, a qual integra esse contrato, visando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

4.3 O MUNICÍPIO e seus profissionais estarão sujeitos a avaliação pela FUNCAP. A FUNCAP poderá exigir o desligamento tanto do LICENCIADO, como também, do(s) profissional(is) que descumprirem o TERMO DE SALVAGUARDA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, (Anexo I) deste contrato e que pratiquem qualquer ato que possa prejudicar a imagem da FUNCAP e/ou do CAP.

4.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventual ato ilícito praticado pelos professores, estagiários, secretária ou qualquer outro profissional a ele subordinado, bem como por qualquer sanção ocasionada por eventual irregularidade ou ausência do registro do profissional junto ao CREF.

4.5 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou do CAP em ação judicial promovida em face de ato ilícito referido no item anterior, o MUNICÍPIO, deverá efetuar o pagamento integral previamente de todos os valores a serem despendidos pela FUNCAP e/ou CAP, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

4.6 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a quantia desembolsada judicialmente pela FUNCAP e/ou CAP, bem como demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), acrescida de multa de 10% (dez por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida e certa, passível de execução.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA: O presente Convênio não importa em vínculo de ordem trabalhista entre os profissionais contratados pelo MUNICÍPIO e a FUNCAP e/ou CAP. Em caso de eventual ação judicial trabalhista movida por profissional do MUNICÍPIO em face da FUNCAP e/ou do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com o MUNICÍPIO, este se obriga a assumir o pólo passivo da ação, declarando e reconhecendo desde logo não ter a FUNCAP e/ou CAP qualquer responsabilidade na lide.

5.1 Em caso de condenação judicial da FUNCAP e/ou CAP em ação judicial referida no caput da presente cláusula, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que a FUNCAP e/ou CAP venha a ser obrigado a fazê-lo, de todos os valores a serem despendidos, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

5.2 Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a FUNCAP e/ou CAP a quantia desembolsada judicialmente e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 100% (cem por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida, certa e passível de execução.

6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS: O MUNICÍPIO assume exclusiva responsabilidade perante os funcionários, fornecedores e prestadores de serviço eventualmente contratados para prestação dos serviços objeto deste Convênio, bem como perante os ALUNOS e seus representantes legais, quando às condições dos serviços prestados, inclusive quanto a saúde e segurança dos ALUNOS.

6.1 Para fins de saúde e segurança dos alunos durante festivais, torneios, eventos e outros, organizados pelo MUNICÍPIO, o mesmo deverá contratar 1 (um) profissional socorrista terceirizado para prestação de serviços, as suas expensas.

6.2 Caberá isoladamente ao MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas legais obrigatórias relativas à sua atividade (normas municipais de urbanismo, alvará de funcionamento, normas tributárias, normas de saúde pública, normas de proteção ao consumidor ou de qualquer outra índole).

7. IDENTIDADE VISUAL E DA MARCA: A escola de futebol deverá ser designada pela expressão “Escola Furacão”, conforme orientação da FUNCAP, sem agregação de qualquer outra marca, insígnia, logotipo, denominação ou sinal distintivo no espaço físico ou aéreo das *escolas de futebol*, de acordo com padrão definido através de manual de identidade do Marketing do CAP / FUNCAP, cumprindo o MUNICÍPIO o dever de realizar a identificação visual das suas instalações de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pela FUNCAP, até o início das suas atividades (inauguração).

7.1 A marca “Escola Furacão” como também outro sinal distintivo registrado pelo CAP não poderá sofrer qualquer alteração pelo MUNICÍPIO, nem mesmo quanto às cores ou às proporções dos traços.

7.2 O MUNICÍPIO não poderá autorizar, ceder, transferir, sublicenciar ou, de qualquer forma, negociar o direito de uso da marca ou direitos derivados deste, salvo se autorizada de forma expressa e por escrito pela FUNCAP, ficando ciente o MUNICÍPIO de que a marca é de propriedade exclusiva do CAP, sendo regularmente licenciada à FUNCAP, a qual se encontra protegida pelas leis da propriedade intelectual.

7.3 Em caso de extinção deste contrato, seja por decurso do prazo, resolução, resilição, rescisão, inadimplência ou qualquer outra modalidade de extinção, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar todo e qualquer uso da Marca CAP e FUNCAP, em especial a marca “Escola Furacão”, devendo comunicar formalmente todos os seus ALUNOS sobre esta questão. Seguem abaixo as principais obrigações que deverão ser cumpridas pelo MUNICÍPIO:

a) abster-se de utilizar como material oficial da escola (em caso de permanência das atividades) os Kits Uniformes, uniforme de professores, bolas e coletes oficiais que foram adquiridos em decorrência do contrato;

b) abster-se de utilizar o conteúdo e o know-How referente à metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol;

c) abster-se de realizar qualquer divulgação comercial como “Escola Furacão”;

d) abster-se de participar de competições com vinculação comercial à marca CAP, FUNCAP ou “Escola Furacão”; e

e) abster-se de manter em suas instalações desportivas qualquer item de comunicação visual que relacione as atividades da escola à marca CAP, FUNCAP ou “Escola Furacão”, devendo todo e qualquer item que faça esta menção ser removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

7.3.1 Na hipótese de violação de qualquer destas regras ou outras similares que digam respeito à utilização indevida da marca com a finalidade comercial, o MUNICÍPIO será notificado para regularizar a questão no prazo de até 05 (cinco) dias. Não comprovando a regularização, ficará sujeito ao pagamento de multa diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais) até o cumprimento da obrigação, limitado ao valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de a FUNCAP e/ou CAP adotar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

7.4 O MUNICÍPIO compromete-se a zelar pela proteção e manutenção da marca “Escola Furacão”, usando-a somente de acordo com as orientações recebidas da FUNCAP; informar pontualmente à FUNCAP e ao CAP o uso indevido da marca por terceiros. O LICENCIADO não poderá utilizar em sua denominação social, em seu nome de fantasia e em seus documentos, inclusive fiscais, a expressão “Escola Furacão”.

7.5 Os dados do MUNICÍPIO poderão ser inseridos tanto nos materiais de Marketing quanto em documentos de comunicação junto à comunidade, alunos, familiares.

7.6 Toda e qualquer alteração da marca no curso deste Convênio que implique a alteração da identidade visual no espaço das escolas de futebol deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.

7.7 O MUNICÍPIO deverá utilizar uniformes oficiais com a marca “Escola Furacão” nas competições e jogos amistosos que vier a disputar, para o fim de manter a identidade visual da FUNCAP/ CAP.

7.7.1 A compra dos uniformes oficiais para estes jogos deverá ser realizada direta e exclusivamente da FUNCAP e, na hipótese de descumprimento desta condição, seja pela não utilização dos uniformes ou pela compra de terceiros, o contrato poderá ser rescindido por justa causa.

8. PUBLICIDADE: A FUNCAP e o CAP reservam o direito exclusivo de veicular anúncios e propagandas de empresas parceiras e patrocinadoras em torneios, festivais, eventos e outros, bem como no material da *Escola Furacão*.

8.1 Caso o MUNICÍPIO tenha intenção de firmar algum patrocínio com terceiros para fins de utilizar a marca do patrocinador em sua Escola, deverá enviar solicitação prévia à FUNCAP para que seja avaliado pelo seu Departamento de Marketing. A utilização da marca de terceiros, sem a prévia autorização da FUNCAP será considerada infração contratual e a FUNCAP poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

8.2 O MUNICÍPIO está ciente de que o esforço de marketing é proporcional ao sucesso na captação de alunos, assim compromete-se a participar e veicular, campanhas de publicidade (propaganda, promoções, eventos) visando a divulgação da *Escola Furacão*

9. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO declara estar ciente de que sua atuação ou da pessoa jurídica que constituirá será avaliada de forma institucional, pela FUNCAP, por meio de sistema ou ferramenta de gestão implementado pela FUNCAP, especialmente desenvolvido para este fim, devendo tal avaliação ser compartilhada com o MUNICÍPIO, excetuada a indicação do avaliador, que será preservada.

9.1 A avaliação será da infraestrutura, gestão, profissionais e da metodologia CAP.

9.2 Com o propósito de verificar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e a qualidade do MUNICÍPIO, a FUNCAP também avaliará, periodicamente, sem prévio aviso, através de prepostos ou contratados devidamente identificados, a atuação do MUNICÍPIO, que, desde logo, assegura-lhe livre acesso a todas as dependências da *Escola Furacão* para visitas de supervisão e monitoramento de seu funcionamento, devendo o MUNICÍPIO colaborar plenamente, colocando à disposição, de imediato, todos os documentos, contratos ou informações que lhe forem solicitados, desde que inerente ao presente instrumento

9.3 Ainda, em atendimento às obrigações previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá cadastrar informações completas sobre os seus colaboradores, alunos e outras informações pertinentes referentes à Escola. Estas informações deverão ser cadastradas por meio de software indicado ou

ferramenta de gestão disponibilizado pela FUNCAP e de acordo com as instruções de preenchimento que forem apresentadas pela FUNCAP.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ALUNOS: O MUNICÍPIO deverá implantar e desenvolver a Metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da *Escola Furacão*.

10.1 Os preços das mensalidades e matrículas da *Escola Furacão* a serem praticados pelo MUNICÍPIO observarão os parâmetros e valores mercadológicos, levando em conta as características do mercado de cada uma das cidades, a natureza e a concorrência.

10.2 A faixa etária a ser atendida pelo MUNICÍPIO será dos 3 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, dividido nas seguintes classes: Mamadeira Kids (3 a 5 anos), SUB 7 (6 e 7 anos), SUB 9 (8 e 9 anos), SUB 11 (10 e 11 anos), SUB 13 (12 e 13 anos).

10.3 O MUNICÍPIO se obriga a contratar as suas expensas serviços de emergência médica, para atendimento aos alunos para eventual necessidade.

10.4 O LICENCIADO será responsável em fornecer transporte para os ALUNOS das equipes da *Escola Furacão* em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do MUNICÍPIO, seja no limite territorial do Município-Sede da *Escola Furacão*, seja em outro Município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam as PARTES obrigadas ao fornecimento das seguintes informações e atividades:

- a) MUNICÍPIO: Relatórios de aulas, planos de aula, relatórios de performance desportiva e calendário de eventos, publicidade, marketing, busca de patrocínios locais, conservação dos campos sejam campos de gramado, sintético ou futsal.
- b) FUNCAP: Supervisão das atividades e aulas, treinamento presencial na sede em Curitiba, premiações, torneios, eventos, visita in loco na sede do MUNICÍPIO quando aplicável.
- c) CAP: Realização de visitas à Escola Furacão por meio de seus observadores para fins de avaliação e monitoramento dos ALUNOS para fins de eventual projeção de carreira, desenvolvimento e atualização da metodologia aplicada nas Escolas Furacão e pagamento das Bonificações previstas na Cláusula 14, a seguir,

12. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A FUNCAP: O presente convênio é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na cláusula 12.1.

12.1 O MUNICÍPIO deverá adquirir da FUNCAP de forma obrigatória, no período de 12 meses de vigência deste Contrato, no mínimo 40 (quarenta) Kits Uniformes (meião, calção e camisa), totalizando o valor mínimo de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais). Adicionalmente, o MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da Loja Oficial do CAP ou de outros estabelecimentos autorizados, desde que com o selo oficial do CAP, materiais esportivos necessários para funcionamento da Escola Furacão, de modo a viabilizar a identificação dos profissionais da Escola Furacão, a saber 2 camisas, 2 calções, 1 agasalho.

12.1.1 A primeira compra de Kits e materiais deverá ser adquirida pelo MUNICÍPIO em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente Convênio, sob pena de rescisão automática.

12.2. Os *Kits Uniformes* referidos no item 12.1 acima poderão sofrer reajuste de preço a critério exclusivo da FUNCAP e da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP.

13. PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo **prazo de 03 (três) anos**. Durante a vigência do presente, será obrigatória a aquisição anual pelo MUNICÍPIO de no mínimo 40 *Kits Uniformes*.

13.1. A FUNCAP poderá romper o Convênio a qualquer tempo, sem ônus, notificando o MUNICÍPIO, com prazo de 30 (dias), via e-mail.

14. BONIFICAÇÃO: Desde já as PARTES estabelecem que caso algum aluno matriculado na Escola Furacão do MUNICÍPIO, após completar 14 (quatorze) anos de idade, seja selecionado pelo CAP para integrar as suas categorias de formação, efetuando o seu **primeiro registro desportivo no CAP**, o MUNICÍPIO, em razão da sua contribuição na iniciação do atleta à prática desportiva e técnica do futebol, fará jus a seguinte bonificação:

- a) Bonificação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por aluno selecionado do MUNICÍPIO que após firmar o *Contrato de Formação Desportiva com Dotação de Bolsa Aprendizagem* com o CAP, permaneça ininterruptamente no CAP pelo prazo de 13 (treze) meses completos;
- b) Bonificação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por aluno selecionado que após firmar o *Contrato de Formação Desportiva*, permaneça ininterruptamente no CAP e firme o primeiro *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* da sua carreira com o CAP e atue como titular em 03 (três) partidas oficiais em competições nacionais e/ou internacionais, pela equipe profissional principal do CAP, sob comando técnico principal, no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos em cada partida. O pagamento do valor da bonificação será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas;
- c) Bonificação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por aluno selecionado que após permanecer ininterruptamente no CAP, venha a ser transferido de forma definitiva a terceiro clube e o CAP venha a receber efetivamente e no mínimo o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) líquidos. O pagamento do valor da bonificação será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

14.1 Para que o MUNICÍPIO faça jus ao recebimento dos valores mencionados acima, deverá obrigatoriamente obter do CAP um certificado de identificação do atleta, conforme modelo anexo (Anexo II). Este certificado deverá ser emitido pelo Setor de Registros do CAP, após comunicação do Departamento de Avaliação de Atletas. Sem o certificado, o MUNICÍPIO não fará jus a qualquer valor de bonificação. Preenchidas as condições, o pagamento da bonificação descrita nas letras a) e da primeira parcela descrita nas letras b) e c) deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo fato gerador. Ademais, é condição precípua para o recebimento da bonificação que o atleta tenha vindo diretamente da Escola Furacão para o CAP.

14.2 NÃO INTERMEDIAÇÃO: O MUNICÍPIO declara por meio do presente que não possui qualquer vínculo com o Aluno/Atleta representado por contrato de agenciamento, representação/intermediação, assim como estabelecem as PARTES a proibição da participação do MUNICÍPIO em qualquer negócio/contratação/renovação envolvendo o Aluno/Atleta e o CAP, não se configurando, em hipótese alguma, os serviços prestados como intermediação, nos termos do artigo 1º do Regulamento Nacional de Intermediários da CBF, sob pena de não pagamento da bonificação estabelecida na Cláusula 14 supra, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos ao CAP e/ou FUNCAP.

14.3 Para cada aluno selecionado pelo CAP será firmado um *Instrumento Particular de Contrato*, que regulará o direito de recebimento da bonificação pelo MUNICÍPIO em caso de implementação das condições previstas nas letras a), b) e c) da Cláusula 14. Reconhecem as PARTES desde já que a assinatura do referido contrato é condição essencial para o recebimento da bonificação pelo MUNICÍPIO.

15. RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações deste Convênio, incluindo as obrigações previstas no Regimento Interno e Manuais, a PARTE inocente poderá rescindir o presente Convênio, mediante notificação à outra. A PARTE inadimplente ficará responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

16. PROTEÇÃO DE DADOS: O MUNICÍPIO manifesta inequívoca ciência às diretrizes e conceitos da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) bem como declara expressamente que direcionou esforços na implementação de Política de Dados que atenda à LGPD em sua integralidade, ficando ciente de que será responsabilizada cível, administrativa e criminalmente por quaisquer vazamentos a que lhe sejam imputados culpa ou dolo, bem como por quaisquer demais eventos ilícitos e/ou danosos que dê causa durante e em razão da prestação e serviços, nos termos da LGPD. Eventual responsabilidade cível, administrativa e/ou criminal do MUNICÍPIO não se comunica, por qualquer meio, à FUNCAP e/ao CAP, de forma que sua atuação é independentemente e não constitui solidariedade ou subsidiariedade ao CAP e à FUNCAP.

15. FORO DE ELEIÇÃO: Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba PR, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

As Partes, inclusive suas Testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor na República Federativa do Brasil.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Sezar Augusto Bovino
RG: 1420491-1
CPF: 333.481.709-15

Testemunha

Thais Regina de Souza Amorim
RG: 9.528.266-0/PR

Testemunha

Adriano Cavalcanti
RG: 5.373.562-2/PR

**FUNDAÇÃO CLUB
ATHLETICO PARANAENSE**
Rubens Jacó das Neves

**INTERVENIENTE ANUENTE
CLUB ATHLETICO PARANAENSE**
(p/p) Márcio Lara

**INTERVENIENTE ANUENTE
CLUB ATHLETICO PARANAENSE**
Gustavo de Paula e Silva Rocha

ANEXO 1

Política de Salvaguarda Infantil e de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade

1. OBJETIVO

1.1. A atuação da FUNCAP baseia-se, prioritariamente, em atividades relacionadas à promoção da cultura, do esporte, da educação, do apoio à criança, aos jovens e às famílias e da integridade da população. Dessa forma, a FUNCAP se esforça para promover e proteger os melhores interesses de crianças e de pessoas em situação de vulnerabilidade e, com a Política de Salvaguarda, visa a prevenir e a responder a quaisquer ações e omissões, sejam deliberadas ou inadvertidas, entre suas práticas, políticas ou processos, que poderiam expor crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade a riscos de qualquer tipo, incluindo abuso, negligência ou exploração. Esta política se aplica a todos os representantes, licenciados e instituições parceiras da FUNCAP.

2. POLÍTICA

2.1. *Compromisso com a Salvaguarda das Crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade:* A FUNCAP compromete-se a proteger os interesses, direitos e bem-estar de crianças e de pessoas em situação de vulnerabilidade com quem mantém contato, bem como a responder adequadamente às preocupações a respeito da segurança desse público.

A FUNCAP define salvaguarda infantil e de vulneráveis como “a responsabilidade que as organizações têm de garantir que seus funcionários, operações e programas não prejudiquem crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade”, ou seja, que não as exponham ao risco de danos e abusos e que qualquer preocupação que a organização tenha em relação à sua segurança dentro das comunidades onde trabalha seja denunciada às autoridades apropriadas.

Esta Política de Salvaguarda Infantil e de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade protege os direitos deste público e é apoiada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamada pela Organização das Nações Unidas, bem como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A FUNCAP reconhece que todas as crianças e pessoas vulneráveis têm direitos iguais à proteção e que algumas necessitam de proteções especiais.

Todos os Representantes, Licenciados e Instituições parceiras, devem assinar esta declaração de que leram e entendem esta política, e que concordam em segui-la.

2.2. Código de Conduta: Os representantes da FUNCAP se comprometem com os mais altos padrões de conduta ao interagirem com crianças e com pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.3. Violações da Política: Os representantes da FUNCAP devem cumprir esta Política e seus procedimentos relacionados para prevenir e responder a todas as preocupações de salvaguarda. Os representantes da FUNCAP não devem se envolver em nenhum dos seguintes comportamentos contra crianças e pessoas vulneráveis: abuso físico, emocional ou sexual, negligência, exploração sexual, exploração comercial ou trabalho infantil. Qualquer envolvimento em tais atividades com crianças constitui violação desta Política de Salvaguarda Infantil e Pessoas em Vulnerabilidade, devendo ser denunciado e combatido.

A FUNCAP está comprometida em tratar as violações da política como questão grave e tomará as medidas adequadas em resposta a qualquer violação desta política, o que pode incluir a rescisão do contrato de trabalho e qualquer outra ação legal apropriada, dentro dos parâmetros da legislação.

Os funcionários devem manter todas as informações sobre quaisquer incidentes suspeitos ou relatados de abuso, negligência e exploração, bem como as investigações relacionadas, estritamente confidenciais, exceto conforme exigido por lei.

2.4. Privacidade e Confidencialidade das Informações: A FUNCAP administrará os registros e informações sigilosas de forma respeitosa, profissional, confidencial e em conformidade com as leis aplicáveis. A FUNCAP assegurará que nenhuma informação de identificação ou imagens desse público sejam compartilhadas de forma a expô-las ao risco de danos.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Criança: Criança é qualquer pessoa menor de 18 anos¹.

3.2. Pessoa em situação de vulnerabilidade: Qualquer indivíduo em situação de risco ou que necessite de cuidados especiais, incluindo, mas não se limitando a, idosos, pessoas com deficiência, refugiados, pessoas em situação de rua, entre outros.

¹ De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (UNCRC), Artigo 1.

3.3. Abuso, Negligência ou Exploração da Criança e da Pessoa em Situação de vulnerabilidade:

3.3.1. Abuso Físico: O uso da força física por outra pessoa que causa danos físicos ou sofrimento reais ou prováveis.

3.3.2. Abuso Emocional: Qualquer tratamento humilhante, degradante ou intimidante, tais como *bullying* (incluindo o *bullying* cibernético), críticas constantes, envergonhar de forma persistente, confinamento solitário e isolamento.

3.3.3. Negligência e Tratamento Negligente: Falha persistente em atender às necessidades físicas e/ou psicológicas básicas da criança, por exemplo, falhas no fornecimento de alimentação, vestuário e/ou abrigo adequados, na prevenção de danos, na garantia de supervisão adequada ou de acesso a cuidados ou tratamento médicos apropriados.

3.3.4. Abuso Sexual: O uso de uma pessoa em ato sexual por outra pessoa, incluindo o toque indecente, *voyeurismo* e exibicionismo.

3.3.5. Exploração Sexual: Uma forma de abuso sexual que envolve pessoas em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, comida, acomodação, afeto, status, ou suprimento de qualquer outra necessidade da pessoa explorada ou de famílias².

3.3.6. Exploração Comercial: O abuso de uma pessoa onde alguma forma de remuneração está envolvida, por meio da qual os perpetradores se beneficiam de alguma maneira, incluindo a exploração de uma criança no trabalho ou outras atividades em violação de seus direitos para o benefício de outros e em detrimento da saúde física ou mental da criança, sua educação, seu desenvolvimento moral ou socioemocional. Isso abrange, mas não se restringe, ao trabalho infantil³.

3.3.7. Trabalho Infantil: Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que prejudica seu desenvolvimento físico e mental.

3.4. Representantes da FUNCAP: Todos os funcionários da FUNCAP, membro dos conselhos e da diretoria, voluntários e estagiários.

² Com base na definição da organização Keeping Children Safe (*Mantendo Crianças Seguras*).

³ Definição da Keeping Children Safe.

3.5. Licenciados: Todos os proprietários de escolas licenciadas, seus funcionários, voluntários e estagiários.

3.6. Instituições parceiras: Organização que recebe algum apoio da FUNCAP para realizar uma atividade, sem necessariamente envolver assistência financeira.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Todos os Representantes da FUNCAP são responsáveis por implementar esta política. É esperado que todos os Representantes da FUNCAP permaneçam alertas e responsivos a quaisquer riscos de salvaguarda, que adquiram conhecimento e capacidades relevantes que lhes permitam promover fortes práticas de proteção, que entendam a política e os procedimentos de salvaguarda infantil, e que se comportem de maneira consistente com eles.

4.2. Todos os Representantes da FUNCAP têm a obrigação de denunciar as violações deste Procedimento de Salvaguarda em tempo hábil, incluindo que a criança tenha sofrido danos ou que estejam em risco de sofrer danos, de acordo com os requisitos de relatório detalhados neste procedimento. Todos os Representantes devem cooperar de forma completa e confidencial em qualquer investigação de preocupações ou alegações.

4.3. Os dirigentes da FUNCAP são responsáveis pela implementação desta Política e Procedimento de Salvaguarda incluindo as decisões sobre a melhor forma de aplicar a política no contexto local.

5. DENÚNCIAS

5.1. Qualquer pessoa que suspeite ou tenha conhecimento de abuso, exploração ou negligência deve relatar imediatamente ao responsável pela salvaguarda ou a outra autoridade competente.

5.2. A FUNCAP garantirá que as denúncias sejam tratadas de maneira confidencial e que as partes envolvidas recebam apoio apropriado.

6. EXCEÇÕES

6.1. Nenhuma.

ANEXO II

CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO (XX/XXXX – Emitido em XX/XX/XXXX)

DADOS DO IDENTIFICANTE

EMPRESA :
CNPJ :
RESPONSÁVEL :
CONTRATO :

DADOS DO IDENTIFICADO

NOME :
DATA DE NASC. :
LOCAL DE NASC. :
FILIAÇÃO :
IDENTIDADE :
CPF :
ENDEREÇO :
CONTATOS :

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO

LOCAL :
DATA :
EVENTO :
DESCRIÇÃO :

DADOS DA SOLICITAÇÃO PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO

DATA :
RESPONSÁVEL :
MEIO (ANEXO) :
OBSERVAÇÃO :

ATUAL SITUAÇÃO DO ATLETA NO CLUBE

DESCRIÇÃO :

—
Administração Geral

—
Coordenador de Captação

—
Diretor das Categorias de

—
Coordenador de Registro e



FUNCAP

de Atletas



Formação




Transferência

2025 Contrato Rio Bonito do Iguaçu - renovação.doc

Documento número #80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979

Hash do documento original (SHA256): 54540bca2e821362626392524c5c0ff4b3c157de8a205499fe267c68e0c0e6b3

Assinaturas

-  **Gustavo de Paula e Silva Rocha**
CPF: 041.735.689-75
Assinou como anuente em 21 jan 2025 às 15:18:28
-  **Regina Bortoli**
CPF: 016.830.649-25
Assinou como validador em 21 jan 2025 às 10:12:57
-  **Rubens Jacó das Neves**
CPF: 035.155.659-14
Assinou como contratada em 22 jan 2025 às 09:56:59
-  **Thais Regina de Souza Amorim**
CPF: 059.686.649-67
Assinou como testemunha em 22 jan 2025 às 09:58:22
-  **Adriano Cavalcanti**
CPF: 921.812.879-53
Assinou como testemunha em 22 jan 2025 às 10:13:19
-  **Sezar Augusto Bovino**
CPF: 333.481.709-15
Assinou como contratante em 21 jan 2025 às 14:54:00
-  **Marcio Lara**
CPF: 514.459.999-00
Assinou como anuente em 21 jan 2025 às 14:58:25

Log

- 20 jan 2025, 09:43:25 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f criou este documento número 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2025 (09:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de março de 2025 (10:39).
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: rubens.neves@athletico.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rubens Jacó das Neves.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.rocha@athletico.com.br para assinar como anuente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Paula e Silva Rocha .
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@riobonito.pr.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sezar Augusto Bovino.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: marcio.lara@athletico.com.br para assinar como anuente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Lara.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: adriano.cavalcanti@athletico.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriano Cavalcanti.
- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: thais.amorim@athletico.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thais Regina de Souza Amorim.

- 20 jan 2025, 09:45:22 Operador com email thais.amorim@athletico.com.br na Conta 9498748f-7cda-48f9-adb0-80c7fbb4aa5f adicionou à Lista de Assinatura: regina.bortoli@athletico.com.br para assinar como validador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Bortoli .
- 21 jan 2025, 10:12:57 Regina Bortoli assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina.bortoli@athletico.com.br. CPF informado: 016.830.649-25. IP: 200.159.23.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.5476237 e longitude -49.2774857. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 14:54:00 Sezar Augusto Bovino assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail prefeito@riobonito.pr.gov.br. CPF informado: 333.481.709-15. IP: 177.125.55.234. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 14:58:25 Marcio Lara assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.lara@athletico.com.br. CPF informado: 514.459.999-00. IP: 187.95.157.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.54763522288831 e longitude -49.27732520483989. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1100.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 jan 2025, 15:18:28 Gustavo de Paula e Silva Rocha assinou como anuente. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.rocha@athletico.com.br. CPF informado: 041.735.689-75. IP: 200.159.23.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.547635 e longitude -49.2774873. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 09:56:59 Rubens Jacó das Neves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rubens.neves@athletico.com.br. CPF informado: 035.155.659-14. IP: 200.159.23.186. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 09:58:22 Thais Regina de Souza Amorim assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thais.amorim@athletico.com.br. CPF informado: 059.686.649-67. IP: 187.59.7.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4489224 e longitude -49.2760558. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 10:13:19 Adriano Cavalcanti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriano.cavalcanti@athletico.com.br. CPF informado: 921.812.879-53. IP: 187.95.159.170. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.447989 e longitude -49.27541. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1101.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jan 2025, 10:13:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 80f66249-3ece-4419-a7a6-7395599ec979, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.